



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Institui no município do Recife o “Programa Leve-Leite”.

Art. 1º Fica instituído no município do Recife o “Programa Leve-Leite”.

Art. 2º O “Programa Leve-Leite” tem por objetivo distribuir uma quota mensal de leite aos alunos da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino, obedecidos os critérios definidos nesta Lei.

Art. 3º A quota mensal a que se refere o art. 2º consiste em 1 (uma) lata ou 1 (uma) embalagem plástica contendo 2 (dois) quilos de leite em pó.

Art. 4º Para receber sua quota mensal de leite, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em uma Instituição da Rede de Ensino do Município do Recife;

II - ter frequência de 80% (oitenta por cento) nas aulas do mês anterior à data de entrega do leite; e

III - possuir renda familiar mensal *per capita* de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º A data de entrega do leite será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A entrega do leite deverá ocorrer, também, nos meses de férias e de recesso escolar, obedecendo-se à frequência de 80% (oitenta por cento) nas aulas do mês anterior às férias ou ao recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

§ 3º No que se refere ao inciso II, o aluno não perderá a quota mensal de leite no caso de falta justificada por atestado médico.

§ 4º Para o cálculo da renda familiar *per capita* serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios concedidos por programas federais, estaduais e municipais de complementação de renda.

Art. 5º A entrega do leite será feita diretamente à mãe do aluno.

§ 1º No caso de impedimento da mãe, o leite será entregue a um responsável.

§ 2º No ato da entrega do leite, a mãe ou o responsável deverá assinar um recibo, o qual será arquivado na escola em que o aluno se encontra matriculado, e posteriormente será encaminhada uma cópia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2021.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 17.783, de 02 de abril de 2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2020.

DAVI MUNIZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

JUSTIFICATIVA

Recife é uma cidade de muitos contrastes, que tem como principal desafio a superação das desigualdades. A fim de colaborar para a melhoria da qualidade nutricional de nossas crianças, apresentamos este Projeto de Lei, que institui o “Programa Leve-Leite”, destinado ao atendimento das famílias com crianças matriculadas na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) da Rede de Ensino do Município do Recife.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que em todo o mundo cerca de 30% das crianças menores de seis anos apresentam baixo peso, quase sempre em consequência da má alimentação. Atualmente, no entanto, não se observam políticas públicas voltadas para a distribuição de leite a crianças carentes.

Surge, então, o seguinte questionamento: será que nossas crianças ingerem quantidade suficiente de leite todos os dias? Tememos que não. Por conseguinte, isso gera uma grave carência nutricional, que irá se refletir em todos os aspectos de sua vida adulta, em especial na saúde e no desenvolvimento intelectual.

A maioria dessas crianças tem na merenda escolar sua única refeição diária, a qual, por si só, não fornece todos os nutrientes necessários ao seu pleno desenvolvimento. É notório que o leite oferecido a elas complementa a alimentação, por ser fonte de ferro, vitaminas, entre outros nutrientes.

A consecução da ação proposta na presente Lei correrá por conta do orçamento previsto no **Programa 1.207 – Suporte e Apoio Efetivos para uma Educação de Qualidade, Projeto/Atividade/Operação Especial/Operações nº 1401.12.306.1.207.2.127 – Alimentação Escolar, da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano de 2020.**

Assim, visando proporcionar um suporte efetivo para as crianças da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental do Município do Recife e frustrar a violação do direito humano, no que tange à alimentação adequada, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição de alto valor social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PERNAMBUCO, CEP: 50.050-908.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de agosto de 2020.

DAVI MUNIZ
Vereador